OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TUPÃ - SP

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE TUPÃ/SP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE, inscrita sob o CNPJ nº 01.649.106/0001-83, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto e por espécies normativas pertinentes à atividade desenvolvida.

ARTIGO 2º - A sede da CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE é na Rua Itapicurus, n.º 269 – Centro - CEP 17600-290 na cidade de Tupã no Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE, presta serviços de interesse público e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, sexo, cor e religião.

ARTIGO 4º - A CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE tem como finalidade abrigar por até 2 anos, crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, vítimas certas de abandono, maus tratos, violências, exploração sexual, bem como deficiências física, mental, motora, sensorial, visual e auditiva, exceto transtorno mental e dependente químico, em virtude de ser um serviço que exige especificidades técnico-operacionais segundo portaria do ministério da saúde numero 121, de 25 de janeiro de 2012.

Parágrafo 1º - A deficiência mental a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comprovada por laudo médico, emitido por profissional indicado pela CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE.

Parágrafo 2º – Após o período de 2 anos de acolhimento, o menor só continuará acolhido, se for por determinação judicial.

ARTIGO 5º - A CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tem capacidade máxima de atendimento de 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes, disponibilizadas ao Município de Tupã.

Parágrafo Único - Deverão ser obedecidas as articulações em rede, conforme determina o caderno de orientações técnicas de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TUPÃ - SP

ARTIGO 6º - No desenvolvimento de suas atividades a CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 7º - A fim de cumprir sua finalidade, a CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - O quadro associativo compõe-se de cidadãos maiores de 18 anos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º – É ilimitado o número de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo 2º - Associado fundador é aquele que assinou a Ata de Fundação da Entidade.

Parágrafo 3º - Serão associados contribuintes aqueles que contribuírem financeiramente com o mínimo de vinte reais mensais com a constância mínima de um ano, com apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo 4º - Serão associados beneméritos aqueles que, pelos seus relevantes serviços prestados à associação, forem considerados como tais pela Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados contribuintes:

a) Prestigiar as iniciativas da Associação;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

c) Participar das Assembléias, discutir, aprovar ou rejeitar proposituras;

d) Convocar Assembléias Gerais, conforme o caso previsto neste estatuto;

ARTIGO 10º - São deveres dos associados contribuintes:

a) Pagar pontualmente as mensalidades associativas;

b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

c) Cumprir as disposições deste Estatuto;

ARTIGO 11 - Os associados, diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações associativas da Entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE será administrada por:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal;

I – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral e o órgão máximo deliberativo da Casa de Acolhimento Abrace.

Parágrafo 1- As Assembléias Gerais serão constituídas e terão direito a voto a diretoria e associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários e se dividem em:

I - Ordinária, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, discutir e homologar as contas e o balanço anual provado pelo Conselho Fiscal, apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

II - Extraordinária, cuja finalidade é atender aos assuntos constantes do Edital de Convocação, especialmente:

a) reforma do Estatuto;
b) preenchimento de vagas na Diretoria ou Conselho Fiscal;
c) dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio;
d) assuntos de interesse geral;

ARTIGO 14 – As decisões das Assembléias Gerais serão soberanas, desde que não firam os Estatutos e os dispositivos gerais. Os assuntos pertinentes serão deliberados por maioria simples de voto dos presentes.

ARTIGO 15 – A convocação das Assembléias Gerais será feita:

a) Pelo Presidente;
b) Pela maioria da Diretoria, quando o Presidente se recusar;

ARTIGO 16 – A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e, decorridos 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes.

II - DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A Diretoria Estatutária da Associação será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, um Primeiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º- O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo os seus membros concorrerem a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até o término.

Parágrafo 3º - Não havendo suplentes, deverá ser convocada uma assembleia geral para eleger os cargos faltantes.

ARTIGO 18 – Compete à Diretoria Estatutária:

a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
c) Manter-se em contato permanente com Instituições Públicas e Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
d) Contratar e demitir funcionários;
e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções das Assembléias Gerais;
f) Executar o Programa Social;
g) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
h) Fixar anualmente a contribuição mensal mínima dos associados contribuintes;
i) Propor em Assembléia a exclusão do associado, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em processo disciplinar e que fique assegurado o direito da ampla defesa ao associado;

ARTIGO 19 – Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
e) Assinar com o Primeiro Secretário as correspondências consideradas importantes;
f) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os documentos financeiros da associação.

ARTIGO 20 – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
b) Publicar conforme a necessidade as notícias das atividades da Associação;
c) Assinar com o Presidente as correspondências consideradas importantes;
d) Conservar sempre em ordem os arquivos e os livros que deverão ficar sob a sua guarda;
e) Redigir correspondência e efetuar os demais serviços atinentes a sua função.

ARTIGO 22 – Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
f) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;
g) Depositar em estabelecimento bancário todo o dinheiro da Entidade;
h) Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros da Associação.

ARTIGO 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

III- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal será composto de três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TUPÃ - SP

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
c) Apreciar os balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) Opinar sobre alienação de bens, por parte da Associação;
e) Interpretar os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis meses) ou sempre que necessário.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 27 – A diretoria deverá manter devidamente atualizados e rubricados, os seguintes livros:

a) Livro Diário – para registro sistemático e em perfeita ordem, dos atos e fatos relativos à gestão financeira e patrimonial;
b) Livro Caixa – para o registro de receitas oriundas de rendas próprias e eventuais;
c) Livro de Inventário – para o registro dos bens de propriedade da Associação;
d) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
e) Livro de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único – Os livros constantes deste Artigo poderão, a critério da Diretoria, serem substituídos por outro sistema mecânico ou eletrônico de registro, bem como, submeter seus serviços e escrituração a Escritório Especializado, com Contador habilitado legalmente.

ARTIGO 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 29 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I – grave violação este Estatuto
II – abandono do cargo
III – dilapidação do patrimônio

IV – renúncia

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência, se não justificada, a três reuniões ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal, a que for convocado.

ARTIGO 30 – A renúncia ao mandato ou licenciamento temporário do cargo deverá ser manifestada em carta dirigida ao Presidente da Associação.

ARTIGO 31 - Ocorrendo a renúncia do Presidente da Associação, este deverá comunicar por escrito a seu substituto legal, o qual deverá reunir a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ARTIGO 32 - Em qualquer das hipóteses de vacância dos cargos da Diretoria ou de perda do mandato, o suplente será investido no cargo vago.

IV- DO VOLUNTARIADO

ARTIGO 33- O trabalho voluntariado poderá ser exercido por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante contrato de voluntariado por tempo determinado, sem gerar vinculo empregatício ou financeiro.

V - DA ELEIÇÃO

ARTIGO 34 – A eleição e a posse da Diretoria e do conselho fiscal realizar-se-ão de 4 em 4 anos, na segunda quinzena do mês de abril, mediante Assembleia Geral ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 35– Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Idade superior a 18 anos
b) Residência no município sede da associação
c) Completar até a data da eleição, no mínimo 03 (três) meses na condição de associado.
d) Estar quites com as obrigações de associados

ARTIGO 36 – A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

ARTIGO 37 - Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício de voto e a chapa única será então proclamada eleita.

Parágrafo único- Os membros eleitos serão empossados na mesma Assembléia que os eleger.

ARTIGO 38 – O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

VI – DO PATRIMÔNIO

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TUPÃ - SP

ARTIGO 39 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

ARTIGO 40 – as receitas da Associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venham do poder público, doações de qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos, produto liquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônios que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, produção de vendas e serviços.

ARTIGO 41 - A associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 42 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 43 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município origem e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

ARTIGO 44 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 – A CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 46 – A escrituração da CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por meio de assembléia geral convocada especialmente para este fim, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão de maioria absoluta dos associados e decorridos 30 minutos em

segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 48 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 49 - Não havendo disposição especial em contrário prescreve em quinze dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto ou em anterior.

ARTIGO 50 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Tupã/SP, 01 de Março 2018.

DAVI BONDARTCHUK
PRESIDENTE

ELIZABETE RINCHA NITICIPURENCO
SECRETÁRIA

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 – Centro – Tupã – SP
CEP: 17600-410 – Fone: (14) 3441-1700

Reconheco por semelhanca sem valor economico 1 firma(s) de DAVI BONDARTCHUK(21895). Em Test. da___verdade. Dou fé. TUPA/SP, 04 de abril de 2018.
OSLENE DOS SANTOS - ESCREVENTE

Seg 4852485250484956494848505255 Unit: 6,09 Total:R$ 6
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Nacional do Brasil
125922
FIRMA 1
1201AA0098140

Tabelionato de Notas e Protestos

5.507
OFICIAL DE RE
E DOCUMENTO
RUA C
CENTRO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS DE TUPA - SP

Protocolado sob nº 6.151 em 05/03/2018.
Registrado e Microfilmado sob nº 2.404 /R.709/AV.10/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.
Emol.: R$ 105,72; Est.: R$ 30,04; Cart.: R$ 20,58; R.C.: R$ 5,56; T.J.: R$ 7,25; M.P.: 5,09; I.M.: 5,24 e Desp.: R$ 0,00.

04/04/2018 _____ Total R$ 179,48.

Hélen Cristiane Segantini Araújo
Escrevente Autorizada

TAB. NOTAS DE TUPÃ
EM BRANCO

TAB. NOTAS DE TUPÃ
EM BRANCO